



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

(Publicação Consolidada da Lei n^o 01/97, de 16 de janeiro de 1997, atualizada pela Lei n^o 768/2018 de 14 de agosto de 2018.)

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Goianá (MG), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Goianá (MG), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1^o - O Município de Goianá (MG), criado pela Lei Estadual n^o 12.030, de 21 de dezembro de 1995, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e será regido por sua Lei Orgânica, e até que a mesma seja editada, submeter-se-á, no que couber, à legislação do Município remanescente, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2^o - A ação do governo Municipal de Goianá (MG), orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

Art. 3^o - O Poder Executivo do Município de Goianá (MG), é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Secretários Municipais, pelos Diretores e pelos Coordenadores, que constituem a Administração Municipal. [\(Modificado pela Lei Municipal 557/2011; Modificado pela Lei 593/2013\)](#)

Art. 4^o - Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de Goianá (MG).



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 5º- O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 6º - Os serviços públicos municipais de natureza urbana e de interesse local compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como a prática administrativa ou contenciosa, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do município, nos termos das Constituições da República, do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Goianá (MG), e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei. ([Modificada pela Lei 557/2011](#))

Art.7º - Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência Municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de Goianá ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste Capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:

I - eficiência, eficácia, garantia e continuidade;

II - preço adequado, ou tarifa justa e compensada;

III - observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;

IV - respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 8º- A Administração Municipal do Poder Executivo de Goianá, observará, na consecução dos serviços de natureza urbana e de interesse local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

I - o regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;

II - a política tarifária ou dos serviços inerentes às concessões e permissões;

III - a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviços adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV - a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização em dinheiro e, imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V - as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

VI - o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- O Poder Executivo do Município de Goianá (MG), para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial à prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

- 1- Órgão de Direção e de Assessoramento Superior
 - 1.1 - Gabinete do Prefeito
 - 1.2 - Procuradoria Jurídica
- 2- Órgãos da Administração Específica
 - 2.1 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 - 2.2 - Secretaria Municipal de Educação
 - 2.3 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
 - 2.4 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
 - 2.5 - Secretaria Municipal de Promoção Social



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

2.6 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2.7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2.8 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3 - Órgãos Auxiliares

3.1 - Centro de Referência em Assistência Social (incluído pela Lei 557/2011 de 17/11/11 e modificado pela Lei 593/2013)

~~A - Procuradoria Jurídica (Revogado pela Lei 557/2011 de 17/11/11)~~

~~B - Divisão de Adm. e Finanças (Revogado pela Lei 557/2011 de 17/11/11)~~

~~B.1 - Seção de Pessoal (Revogado pela Lei 557/2011 de 17/11/11)~~

~~b.2 - Seção de Patrimônio e Compras (Revogado pela Lei 557/2011 de 17/11/11)~~

~~B.3 - Seção de Serviços Gerais (Revogado pela Lei 557/2011 de 17/11/11)~~

~~B.4 - Seção de Trib. e Fiscal. de Rend. (Revogado pela Lei 557/2011 de 17/11/11)~~

~~B.5 - Seção de Contabilidade (Revogado pela Lei 557/2011 de 17/11/11)~~

~~B.6 - Seção de Tesouraria (Revogado pela Lei 557/2011 de 17/11/11)~~

~~III - Órgãos da Administração Específica~~

~~A - Divisão de Educação. (modificado pela Lei 479/2009)~~

~~A.1 - Seção de Educação Infantil (modificado pela Lei 528/2011)~~

~~A.2 - Seção de Ensino Fundamental (modificado pela Lei 528/2011)~~

~~B - Divisão de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer. (modificado pela Lei 479/2009)~~

~~B.1 - Seção de Turismo~~

~~B.2 - Seção de Cultura~~

~~B.3 - Seção de Esporte e Lazer~~

~~C - Divisão de Saúde e Saneamento~~

~~C.1 - Seção de Saúde~~

~~C.2 - Seção de Saneamento~~

~~D - Divisão de Promoção Social~~

~~D.1 - Seção de Promoção Social~~



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

~~D.2— Centro de Referência em Assistência Social~~ (Incluído conforme Lei nº 522/2010)

~~E— Divisão de Obras e Serviços Urbanos~~

~~E.1— Seção de Obras~~

~~E.2— Seção de Serviços Urbanos~~

~~E.3— Seção de Triagem e Compostagem de Lixo~~

~~F— Divisão de Desenvolvimento Econômico~~

~~F.1— Seção de Agricultura e Meio Ambiente~~

~~F.2— Seção de Indústria e Comércio.~~

*modificado pela Lei nº 56/97 de 28/10/97 e pela Lei 176/01 de 16/02/01.

(Revogado pela Lei 557/2011 de 17/11/11)

Art. 10- O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete; a Procuradoria Jurídica Municipal, por um Procurador Jurídico; as Secretarias por Secretários; todos com cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11- As competências inerentes às Seções estipuladas neste Capítulo e seus desdobramentos, em Setor, serão descritos em Regimento Interno aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12- A entidade de administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a fundação pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projeto, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 13- Os órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste Capítulo devem funcionar articuladamente em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 15 - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade;

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

VIII - redigir pareceres de interesse da Prefeitura;

IX - manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seus interesses;

X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (modificada pela Lei 593/2013)

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é um órgão que tem por finalidade;

I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;

IX - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;

X - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

XI - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento-programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município;

XII - acompanhar e controlar a execução orçamentária;

XIII - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

XIV - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

XV - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

XVI - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de conta de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

XVII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiros ou valores do Município;

XVIII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;

XIX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Educação (modificado pela Lei 593/2013)

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação é um órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longas e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente à zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - prover a merenda escolar dos estudantes;

XVI - prestar assistência médico-odontológica nas escolas;

XVII - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

(Modificado pelas Leis nº 56/97 de 28/10/97, Lei 176/01 de 16/02/01 e Lei 479/2009).

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (modificado pela Lei 593/2013)

Art. 17-A – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é um órgão que tem por finalidade: (modificado pela Lei 593/2013)

I – Executar planos e programas de fomento ao turismo Municipal, quando oportuno;

II - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

III - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

IV - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

V - incentivar e proteger o artista e o artesão;

VI - documentar as artes populares;

VII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

VIII – organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

IX - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito. (Modificado pela Lei 545/2011 de 05/09/2011)

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (modificado pela Lei 593/2013)

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é um órgão que tem por finalidade: (modificado pela Lei 593/2013)

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia:

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública municipal;

IX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Promoção Social (modificado pela Lei 593/2013)

Art.19 - A Secretaria Municipal de Promoção Social é o órgão que tem como finalidade:

I - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

II - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

III - estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

IV - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V - conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;

VI - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;

VII - dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as pessoas carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

VIII - pronunciar-se sobre as solicitações das entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

IX - estimular e orientar as diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

X - estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e a promoção social e implantar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XI - promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;

XII – executar serviços de proteção social básica;

XIII – organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

XIV – atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio familiar e comunitário;

XV – ofertar o Programa de Atenção Integral à Famílias;

XVI – prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;

XVII – articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;

XVIII – manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;

XIX – sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;

XX – realizar o mapeamento e a organização da rede sócio-assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;

XXI - promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;

XXII – promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais;

XXIII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito

(Incluídos conforme Lei Municipal nº 522/2010)

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos (modificado pela Lei 593/2013)

Art.20 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza e de interesse local para a comunidade;

II - executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estrada, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do Município;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do Município;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativa às obras públicas urbanas;

XI - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza urbana, coleta de lixo, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, iluminação pública, saneamento, provimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;

XII - cuidar do transporte coletivo urbano, como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;

XIII - administrar os parques e jardins do Município;

XIV - promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do Município;

XV - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;

XVI - manter a Guarda Municipal, quando criada em lei própria;

XVII - estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observando os recursos orçamentários;

XVIII - incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do Município;

XIX - administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos e entidades do Estado;

XX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (modificada pela Lei 593/2013)

Art.20-A - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar projetos que visem atrair novos empreendimentos industriais para o Município de Goianá;

II - desenvolver programas de incentivo à instalação de novas indústrias que tragam o desenvolvimento econômico e um maior número de empregos para a população do Município;

III - promover campanhas de incentivo e valorização do comércio local junto à comunidade;

IV - incentivar a criação de cooperativas ou outra forma de instituições comerciais que promovam a comercialização de produtos agrícolas, pecuários, de industrialização caseira, artesanatos, etc.;

V - levantar as potencialidades turísticas do Município objetivando o seu desenvolvimento e a sua divulgação à nível estadual e federal;

VI - desenvolver programas de apoio ao produtor rural, proporcionando-lhe desenvolvimento tecnológico e econômico-financeiro;

VII - realizar eventos ligados à atividade rural, tais como, a realização de torneios leiteiros e exposições agro-pecuárias, que tenham como finalidade à promoção dos produtos locais;

VIII - desenvolver por conta própria ou através de convênios, o trabalho de expansão rural, disponibilizando ao produtor rural, uma assistência agrícola e médico-veterinária;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

XI - estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

XII - promover campanhas que visem a preservação do meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

XIII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

(Incluído pela Lei nº 56/97 de 28/10/97).

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (modificado pela Lei 593/2013)

Art. 20-B – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é um órgão que tem por finalidade:

I - promover e apoiar as práticas esportivas do Município;

II - definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, incentivando a prática do esporte, especialmente entre jovens e crianças

IV – difundir a prática do esporte e lazer nas comunidades em geral, criando, mantendo e incentivando a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte

V - definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;

VI - orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados a Fundos destinados ao apoio ao esporte e ao lazer;

VII - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;

VIII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;

IX - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

X - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito. (Incluído conforme Lei Municipal 545/2011 de 05/09/2011)



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 21 - A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 22 - A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências:

I - provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

II - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento;

III - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;

IV - outras medidas que forem aconselháveis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por atos do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA

Art. 23 - O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Goianá (MG), será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 24 - O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Goianá explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Chefia e de Encarregado;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

II - as normas relativas às jornadas de trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços públicos urbanos e de interesse local, à comunidade;

III - as normas gerais e específicas de trabalho inerentes a cada órgão da estrutura administrativa desta Lei;

IV - outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal, para proporcionar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 25 - Ficam criadas as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão e os respectivos vencimentos constantes do anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 - Enquanto não for aprovado o Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores do Município de Goianá (MG), criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos mediante concurso público de provas e títulos, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, na forma de lei municipal específica.

Art. 27 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 28 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 29 - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei municipal específica.

Parágrafo Único - As Comissões e os Grupos de Trabalho previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o Município.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art.31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 16 de agosto de 2018.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	Nº de Vagas	Remuneração	Modalidade de Recrutamento
<u>1-Grupo de Direção</u>			
1.01 – Direção Superior			
Diretor do Setor de Farmácia e Bioquímica	01	R\$ 3.151,06	Ampla
Diretor do Setor de Contabilidade	01	R\$ 3.151,06	Ampla
1.02 - Direção			
Diretor do Setor de Indústria e Comércio e Meio Ambiente	01	R\$ 2.750,03	Ampla
Diretor do Setor de Tesouraria	01	R\$ 2.750,03	Ampla
2-Grupo de Assessoramento Superior			
Chefe de Gabinete	01	R\$ 3.300,00	Ampla
Procurador Jurídico	01	R\$ 3.300,00	Ampla
3-Grupo da Administração Específica			
Secretários Municipais	08	R\$ 3.300,00	Ampla
<u>4-Grupo de Chefia</u>			
4.01 – Chefia Superior			
Chefe da Enfermagem	01	R\$ 2.750,03	Restrito
4.02 - Chefia			
Chefe de Obras e Manutenção	01	R\$ 2.062,52	Ampla
Chefe de Transportes	01	R\$ 2.062,52	Ampla
Chefe do Almoxarifado	01	R\$ 2.062,52	Ampla
Chefe do Setor de Tributos	01	R\$ 2.062,52	Ampla
Chefe de Vigilância Sanitária e Saúde	01	R\$ 2.062,52	Ampla
Chefe do PSF		R\$ 2.062,52	Ampla
<u>5-Grupo de Coordenação</u>			
Coordenador de Esportes	01	R\$ 2.558,99	Ampla
Coordenador do CRAS	01	R\$ 2.558,98	Ampla
Coordenador de Educação Infantil	01	R\$ 2.558,98	Ampla
<u>6-Grupo de Assessoria Direta</u>			
Assessor de Esporte	03	R\$ 1.716,11	Ampla

alterado pela Lei nº 27/97 de 26/05/97, pela Lei nº 56/97 de 28/10/97, pela Lei nº 82/98 de 28/04/98, pela Lei nº 92/98 de 03/07/98, pela Lei nº 114/99 de 17/05/99, pela Lei nº 119/99 de 09/09/99, pela Lei nº 145/00 de 31/03/00, pela Lei nº 176/01 de 16/02/01, pela



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei nº 188/01 de 18/05/01, pela Lei nº 201/01 de 20/09/01, pela Lei nº 227/02 de 29/01/02, pela Lei nº 231/02 de 30/04/02, pela Lei nº 260/03 de 30/04/03, pela Lei nº 307/04 de 21/05/04, pela Lei nº 324/05 de 01/04/05, pela Lei 326/05 de 29/04/05, pela Lei nº 364/06 de 24/04/06, pela Lei 365/06 de 24/04/06, pela Lei nº 374/2006, pela Lei nº 392/07 de 20/04/07, pela Lei nº 395/07, pela Lei nº 422/07, pela Lei nº 432/08 pela Lei 469/09 , pela Lei nº 503/10 pela Lei nº 522/10, pela LEI 532/2011 pela Lei 535/11, pela Lei nº 545/11, pela Lei nº 574/12, pela Lei 577/12 e pela Lei 579/12, pela Lei 593/2013, pela Lei 616/2013, pela Lei 631/2014, pela Lei 634/2014, pela Lei 642/2014, pela Lei 673/2015, 675/2015, pela Lei 686/2015, pela Lei 710/2016, pela Lei 727/2016, pela Lei 734/2017, pela Lei 737/2017, pela Lei 753/2017, pela Lei 768/2018)



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
04	Função Gratificada	FG-01	340,69
04	Função Gratificada	FG-02	569,02
01	Função Gratificada	FG-03	1.134,43
	Excluído conforme Lei nº 440/08		
01	Vice-Diretor Escolar	FG-05	404,40

*Incluído pela Lei nº 56/97 de 28/10/97.

* Alterado pela Lei nº 92/98 de 03/07/98, pela Lei nº 114/99 de 17/05/99, pela Lei nº 145/00 de 31/03/00, pela Lei 188/01 de 18/05/01, pela Lei nº 231/02 de 30/04/02, pela Lei 260/03 de 30/04/03, pela Lei 307/04 de 21/05/04, pela Lei 326/05 de 29/04/05, pela Lei 365/06 de 24/04/06, pela Lei nº 392/07 de 20/04/07, pela Lei nº 432/08 de 04/04/08 pela Lei 469/09, Lei nº 503/10; Modificado conforme Lei 517/2010 de 15/10/2010, pela Lei 535/11 de 20/04/2011, pela Lei nº 574/12 de 16/02/2012, pela Lei 616/2013, pela Lei 631/2014, e pela Lei 673/2015, pela Lei 710/2016, pela Lei 737/2017, pela Lei 768/2018